



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2020

De 29 de Janeiro de 2020

"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal na forma e condições que especifica e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos art. 37, inciso X, da Constituição Federal cc. com o art. 216, da Lei Complementar nº 11/2019 e art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/2019, a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **4,40% (Quatro vírgula quarenta por cento)**, correspondente ao maior índice de correção apurado entre o Índice de Preço ao Consumidor - IPC/FIPE e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no período de Janeiro a Dezembro de 2019.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei nº 666/2017, a conceder reajuste anual ao Tichek-alimentação, no percentual de **4,40% (Quatro vírgula quarenta por cento)**, correspondente ao maior índice aferido entre o Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período de Janeiro a Dezembro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 29 de Janeiro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos